

PROJETO DE LEI Nº 011/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Dá nova redação ao Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1666/19, de 15 de abril de 2019, e dá outras providências.

ODACIR MALACARNE, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1666/2019, de 15 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 3º - *Para desenvolvimento do Programa Municipal criado no Artigo 1º, fica o Município autorizado a efetuar o repasse dos valores abaixo discriminados por muda adquirida para implementação de novos pomares e culturas, em moeda corrente nacional, aos agricultores inscritos para participar do Programa.*

I – R\$ 4,00 (quatro reais) para a aquisição de mudas de Laranja, sendo o mínimo de 100 (cem) e o máximo de 500 (quinhentas) mudas por produtor/ano;

II – R\$ 4,00 (quatro reais) para a aquisição de mudas de Pêssego, sendo o mínimo de 100 (cem) e o máximo de 500 (quinhentas) mudas por produtor/ano;

III – R\$ 4,00 (quatro reais) para a aquisição de mudas de Uva, sendo o mínimo de 100 (cem) e o máximo de 1.000 (um mil) mudas por produtor/ano;

IV - R\$ 4,00 (quatro reais) para a aquisição de mudas de Ameixa, sendo o mínimo de 100 (cem) e o máximo de 500 (quinhentas) mudas por produtor/ano;

V - R\$ 1,00 (um real) para a aquisição de mudas de Erva Mate, sendo o mínimo de 100 (cem) e o máximo de 2.000 (duas mil) mudas por produtor/ano;

VI - R\$ 0,20 (vinte centavos) para a aquisição de mudas de Eucalipto, sendo o mínimo de 100 (cem) e o máximo de 5.000 (cinco mil) mudas por produtor/ano;

VII – R\$ 0,60 (sessenta centavos) para a aquisição de mudas de Morango, sendo o mínimo de 100 (cem) e o máximo de 10.000 (dez mil) mudas por produtor/ano;

Parágrafo Único - O valor remanescente para o desenvolvimento integral do Projeto estabelecido para cada unidade produtiva (pomar ou área plantada), deverá ser de responsabilidade de cada Agricultor Beneficiário.”

(...)

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2021.

ODACIR MALACARNE,
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município efetuar a inclusão de novas mudas - morango junto ao Programa Municipal de Incentivo aos Agricultores de nosso Município, o qual fora criado através da Lei Municipal nº 1.666/2019.

A implantação deste Programa no Município já tem uma importância muito grande, pois estamos tendo a possibilidade de auxiliar os Agricultores a ampliarem suas atividades neste importante e atualmente lucrativo setor agrícola.

Ainda, estamos propondo a adequação do valor de incentivo referente às mudas de erva mate, visando manter um percentual de aproximadamente 40% (quarenta por cento) do custo das mudas a serem plantadas, bem como a ampliação da quantidade máxima de mudas de eucalipto por produtor/ano.

Destacamos que a manutenção e ampliação deste Programa Municipal é essencial para a diminuição do êxodo rural, oportunizando as famílias a permanência no campo, produzindo alimentos e elevando seu nível sócio-econômico.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2021.

ODACIR MALACARNE,
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal.